



Ilmº Sr. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas do termo sede da Comarca de Aquidabã – Estado Sergipe

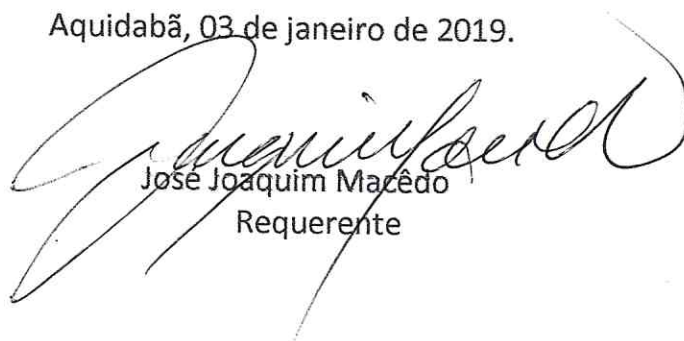
José Joaquim Macêdo, brasileiro, separado, professor, portador do RG: 184.889 SSP-SE e CPF: 073.385.115-00, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 1412, Aptº 901 – Ed. Torre Opará, Bairro 13 de Julho, nesta cidade de Aracaju-Sergipe, vem requerer a Vossa Senhoria, que seja averbado à margem registro sob nº de ordem 109, as fls. 269, do livro A, nº 04, desse Cartório, a eleição da nova diretoria da ACADEMIA AQUIDABÃENSE DE LETRAS, CULTURA E ARTES, eleita para o biênio 2019/2020, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12 de setembro de 2018.

Requer ainda, que seja averbado à margem do mesmo registro, a posse dos sócios fundadores da respectiva Academia, Srs. Osvaldo Sérgio Almeida Santos e Domingos Pascoal de Melo.

N. termos.

Pede e espera deferimento.

Aquidabã, 03 de janeiro de 2019.


José Joaquim Macêdo
Requerente



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AQUIDABÃ
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE
IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Titular: Bel. Eraldo Machado de Andrade

NOTA DE DEVOLUÇÃO

APRESENTANTE DO TÍTULO: Ivone Gomes da Cruz, RG nº 891.492/SSP/SE.

DOCUMENTO APRESENTADO PARA AVERBAÇÃO: Ata da primeira Assembleia Geral da Academia Aquidabaense de Letras, Cultura e Arte, realizada no dia 12 de setembro de 2018

PRENOTAÇÃO: não prenotado

EXAMINADO POR: Eraldo Machado de Andrade

CARGO: Oficial Titular do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

DATA: 30.12.2018

O documento acima identificado foi apresentado para averbação neste Cartório. Não foi apresentado com requerimento informando que averbação era para ser procedida, cuja cópia não apresentava nenhuma assinatura.

Analisando o documento, verifiquei que o mesmo consta de cinco itens, sendo que o de número 1, trata da posse de dois sócios fundadores da Academia, Srs. Osvaldo Sérgio de Almeida Santos e Domingos Pascoal de Melo; o de nº 2, trata da eleição e posse da diretoria; o 3, trata da discussão e aprovação de contribuição dos membros efetivos; o 4 trata da discussão e aprovação da contribuição dos membros efetivos da AALCA; e o 5, refere-se ao que ocorrer.

Entendo que a averbação seria para registrar a eleição e posse dos membros da diretoria, no entanto, na referida ata houve eleição para diretoria, simplesmente, no entanto, consta que a eleição foi realizada para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal, o que não consta do item 2, da ata, contrariando o disposto no inciso II, do art. 17 dos estatutos da entidade.

Na ata, também não consta que a Assembleia Geral foi convocada por Edital, conforme determina o art. 18, dos referidos estatutos, e com antecedência de 15 dias, e que esse fato deve constar da referida ata, inclusive, transcrevendo-o.

Verifica-se, também, que a primeira eleição ocorreu por aclamação dos presentes, em conformidade com o art. 43 dos estatutos, cujo dispositivo trata da vigência do mesmo.

Verifica-se também, que a eleição realizada não informa para qual período e sua duração, conforme dispõe o **PARÁGRAFO ÚNICO** do art. 19, dos estatutos.

PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS PELO APRESENTANTE OU PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

A apresentante deverá providenciar as correções indicadas acima, bem como colher as assinaturas dos eleitos e empósados para, então, procedermos com a averbação que, por ventura, seja requerida.

Ressalte-se que o pedido de averbação deverá ser feito por requerimento dirigido ao oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do termo sede da Comarca de Aquidabã, indicando o número do registro onde deverá ser procedida a respectiva averbação.

NOTAS:

1 – Não se conformando com a exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer a suscitação de dúvida para o Respeitável Juízo Corregedor desta Comarca, para que possa dirimi-la, nos termos do art. 198, da Lei nº 6015/72:

2 – Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado:

3 – Não tire esta nota pois facilitará novo reexame:

4 – O Oficial Registrador encontra-se à disposição para eventuais dúvidas.

Aquidabã, 30 de novembro de 2018


Eraldo Machado de Andrade
Registrador

Recebi esta nota devolutiva em 30/11/2018.


Ivone Gomes da Cruz
Apresentante.